



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 39, de 26 de fevereiro de 2021.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 188/2019)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor mássico tipo coriolis, para líquidos, com dispositivo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.004513/2020-86 e do sistema Orquestra nº 1733695, resolve:

Art. 1º Alterar o item 3 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS" da Portaria Inmetro/Dimel nº 188, de 26 de agosto de 2019, com a substituição das tabelas 1 e 2 e acréscimo da tabela 3, que passam a ter a configuração abaixo:

(...)

Tabela 1 - Condições de operação para medição em massa.

Condições de operação para medição em massa									
Modelo	Diâmetro nominal		Classe 0.3		Classe 0.5		Classe 1.0		Quantidade mínima mensurável (kg)
			Vazão (kg/h)		Vazão (kg/h)		Vazão (kg/h)		
	mm	polegadas	mínima	máxima	mínima	máxima	mínima	máxima	
MMF-15	12,5 / 19 / 25	0,5 / 0,75 / 1	270	5400	108	5400	54	5400	2
MMF-20	19 / 25 / 38	0,75 / 1 / 1,5	360	7200	144	7200	72	7200	2
MMF-25	25 / 38 / 50	1 / 1,5 / 2	1000	20000	400	20000	200	20000	10
MMF-50	50 / 63 / 75	2 / 2,5 / 3	3000	60000	1200	60000	600	60000	20
MMF-80	63 / 75 / 100	2,5 / 3 / 4	6000	120000	2400	120000	1200	120000	50
MMF-100	75 / 100 / 150	3 / 4 / 6	12900	258000	5160	258000	2580	258000	100
MMF-150	100 / 150 / 200	4 / 6 / 8	24000	480000	9600	480000	4800	480000	200
MMF-200	150 / 200 / 250	6 / 8 / 10	40590	811800	16236	811800	8118	811800	200

Tabela 2 - Condições de operação para medição em volume para massa específica de 500 kg/m³.

Condições de operação para medição em volume para densidade de 500 kg/m³

Modelo	Diâmetro nominal		Classe 0.3		Classe 0.5		Classe 1.0		Quantidade mínima mensurável (L)
			Vazão (L/min)		Vazão (L/min)		Vazão (L/min)		
	mm	polegadas	mínima	máxima	mínima	máxima	mínima	máxima	
MMF-15	12,5 / 19 / 25	0,5 / 0,75 / 1	9,0	180,0	3,6	180,0	1,8	180,0	4
MMF-20	19 / 25 / 38	0,75 / 1 / 1,5	12,0	240,0	4,8	240,0	2,4	240,0	4
MMF-25	25 / 38 / 50	1 / 1,5 / 2	33,3	666,7	13,3	666,7	6,7	666,7	20
MMF-50	50 / 63 / 75	2 / 2,5 / 3	100,0	2000,0	40,0	2000,0	20,0	2000,0	40
MMF-80	63 / 75 / 100	2,5 / 3 / 4	200,0	4000,0	80,0	4000,0	40,0	4000,0	100
MMF-100	75 / 100 / 150	3 / 4 / 6	430,0	8600,0	172,0	8600,0	86,0	8600,0	200
MMF-150	100 / 150 / 200	4 / 6 / 8	800,0	16000,0	320,0	16000,0	160,0	16000,0	400
MMF-200	150 / 200 / 250	6 / 8 / 10	1353,0	27060,0	541,2	27060,0	270,6	27060,0	400

Tabela 3 - Condições de operação para medição em volume para massa específica de 1000 kg/m³.

Condições de operação para medição em volume para densidade de 1000 kg/m ³									
Modelo	Diâmetro nominal		Classe 0.3		Classe 0.5		Classe 1.0		Quantidade mínima mensurável (L)
			Vazão (L/min)		Vazão (L/min)		Vazão (L/min)		
	mm	polegadas	mínima	máxima	mínima	máxima	mínima	máxima	
MMF-15	12,5 / 19 / 25	0,5 / 0,75 / 1	4,5	90,0	1,8	90,0	0,9	90,0	2
MMF-20	19 / 25 / 38	0,75 / 1 / 1,5	6,0	120,0	2,4	120,0	1,2	120,0	2
MMF-25	25 / 38 / 50	1 / 1,5 / 2	16,7	333,3	6,7	333,3	3,3	333,3	10
MMF-50	50 / 63 / 75	2 / 2,5 / 3	50,0	1000,0	20,0	1000,0	10,0	1000,0	20
MMF-80	63 / 75 / 100	2,5 / 3 / 4	100,0	2000,0	40,0	2000,0	20,0	2000,0	50
MMF-100	75 / 100 / 150	3 / 4 / 6	215,0	4300,0	86,0	4300,0	43,0	4300,0	100
MMF-150	100 / 150 / 200	4 / 6 / 8	400,0	8000,0	160,0	8000,0	80,0	8000,0	200
MMF-200	150 / 200 / 250	6 / 8 / 10	676,5	13530,0	270,6	13530,0	135,3	13530,0	200

(NR).

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 188, de 26 de agosto de 2019, e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 01/03/2021, ÀS 09:10, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0865616 e o código CRC 3C3BE50A.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
--	--